# REGULAMENTO (CE) Nº 607/96 DA COMISSÃO

## de 3 de Abril de 1996

## que altera o Regulamento (CE) nº 430/96, relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à importação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e de Malta e que revoga o Regulamento (CE) nº 1088/95

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1863/95 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 95/96 (4), e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 429/96 da Comissão (5) abriu um concurso para a exportação de trigo mole para Malta, que expirará em 28 de Março de 1996; que o Regulamento (CE) nº 604/96 da Comissão (6) abriu um concurso para a exportação de trigo mole para a Argélia, Marrocos e Tunísia; que deve ser assegurada a possibilidade de exportar trigo mole para Malta; que é conveniente, por conseguinte, alterar os destinos previstos pelo Regulamento (CE) nº 430/96 da Comissão (7);

Considerando que o Comité de gestão dos cereais não emitiu um parecer no prazo estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O Regulamento (CE) nº 430/96 é alterado do seguinte modo:

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

   «relativo à abertura de um concurso para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e da Tunísia e que revoga o Regulamento (CE) nº 1088/95.».

2. O nº 2 do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

   «2. A adjudicação diz respeito ao trigo mole a exportar para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e da Tunísia.».

3. O título do anexo I passa a ter a seguinte redacção:

   «Concurso semanal para a restituição ou a imposição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Argélia, de Marrocos e da Tunísia.».

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Abril de 1996.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

(1) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.
(2) JO nº L 179 de 29. 7. 1995, p. 1.
(3) JO nº L 147 de 30. 6. 1995, p. 7.
(4) JO nº L 18 de 24. 1. 1996, p. 10.
(5) JO nº L 60 de 9. 3. 1996, p. 7.
(6) Ver página 20 do presente Jornal Oficial.
(7) JO nº L 60 de 9. 3. 1996, p. 10.